



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC /308/2023

PRC/175/2023

PMC/7877/2023

INEXIGIBILIDADE nº PMC/093/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Fazenda, Camila Vasconcelos Siqueira Cianni e de outro lado, como CONTRATADA, **Nilo & Almeida Advogados Associados** CNPJ: 22.964.948/0001-08 com sede à Q Saus Quadra 5, Bloco K, salas 812, 813, 814, 815, 816, nº 817 Edifício Office Tower, CEP: 70.070-050, Asa Sul, Brasília/DF, representada neste instrumento por Edvaldo Nilo de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 808.872.955-68 e OAB/DF 29.502, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica de natureza singular, para atuação na esfera judicial contenciosa, especializada nos ramos do Direito Constitucional e Direito Administrativo/Regulatório para propor ações judiciais contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com os seguintes objetos: a) declarar a existência da instalação de embarque e desembarque no território e condenar a ANP a efetuar os repasses de valores a título de compensação financeira marítimos cumulados com os terrestres sobre as instalações do Município nas formas previstas nas Leis nos 7.990/e 9.478/97, sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, bem como para determinar o ressarcimento dos prejuízos financeiros provocados ao Município pelo descumprimento da legislação ao não enquadrá-lo corretamente entre os recebedores de royalties, condenando a ANP ao pagamento do montante integral pretérito e futuro de royalties devidos desde a instalação do equipamento; b) declarar o direito do Município em receber os valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos e com preço mínimo correto, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de suas ações executivas; c) condenar a União e a ANP ao

Cont. 308-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.

1.2. É também objeto de contratação o serviço de perícia especializada em gás e petróleo, que é ato preparatório necessário para evidenciar o direito do Município na obtenção dos créditos acima referidos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As despesas decorrentes de custas processuais, emolumentos, cópias de peças processuais, outras cobranças judiciais e extrajudiciais indispensáveis à propositura e continuidade das ações e/ou a interposição de recursos **terão seus cálculos e preenchimento de guias efetuados pela Sociedade de Advogados contratada e serão custeadas pelo Município**, devidamente comprovado por meio de prévia pesquisa de mercado e dos respectivos comprovantes de pagamento, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização.

2.2. As despesas com deslocamento de advogados para prestar serviços fora da cidade do **CONTRATANTE** não serão ressarcidas, devendo a **CONTRATADA** assumir tais custos.

2.3. Tratando-se de recurso cuja interposição dependa do pagamento de custas judiciais, a **CONTRATADA** deverá comprovar a interposição do mesmo, mediante cópia do referido recurso, devidamente protocolada, em até 24 horas.

2.4. As demais despesas deverão estar contempladas na composição do preço ofertado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os salários, tributos, encargos e demais gastos com a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

3.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.4. A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

3.5. Incluir no polo ativo da demanda, inclusive no sistema 'PJE' (ou sistema eletrônico equivalente), o Procurador Geral do Município de Congonhas, o qual atuará na fiscalização e acompanhamento da demanda judicial;

3.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;

3.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

3.8. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

3.9. Encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;

3.10. Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere com a **CONTRATADA**, tais como:

- a) instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
- b) equipamentos de fax, linhas telefônicas independentes do fax, equipamentos telefônicos aptos para a realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
- c) sistema de informática e/ou software de controle e acompanhamento de processos judiciais;
- d) programas, navegadores, plataformas, hardwares e/ou softwares que atendam às especificações técnicas do processo judicial eletrônico, na forma da Lei 11.419/2006;
- e) assinatura digital, certificação digital, token e outras ferramentas necessárias ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais eletrônicos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais;
- f) Contar com sala de reunião para, pelo menos, 05 (cinco) pessoas e sala de atendimento individualizado, ambas devidamente mobiliadas, com refrigeração e acesso à rede mundial de computadores (*internet*) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

f) recursos adicionais, caso haja necessidade, os quais serão providenciados, sob sua total responsabilidade, arcando com todos os custos direta e indiretamente envolvidos.

3.11. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados, salvo se expressamente autorizado pelo Município.

3.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato.

3.13. Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com o Município, em observância ao disposto no Estatuto da OAB.

3.14. Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional emanadas do Município.

3.15. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato dos assuntos e interesses do Município sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.

3.16. Propor, no prazo indicado pelo Município, as ações judiciais solicitadas e/ou expressamente autorizadas.

3.17. Solicitar ao Município, por intermédio do **GESTOR DO CONTRATO**, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.

3.18. Enviar as notas de despesas inerentes aos processos, com descrição detalhada das despesas (indicando o nome da parte ex-adversa e o número do processo) e acompanhadas dos respectivos comprovantes.

3.19. Enviar as Guias referentes às custas e condenações judiciais para pagamento pelo Município em um prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anterior à data de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Incumbe ao Município, para o regular cumprimento do contrato:

4.1.1. Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela **CONTRATADA** para a elaboração das peças processuais;

4.1.2. Pagar os honorários ajustados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.1.3. Reembolsar integralmente a **CONTRATADA** quanto às despesas efetuadas com custas processuais, emolumentos judiciais e outras despesas dessa natureza relacionadas aos processos, condicionadas à apresentação do respectivo comprovante e aprovação pelo Município;

4.1.4. Reembolsar a **CONTRATADA** quanto às despesas previstas na Cláusula Segunda; e

4.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o objeto do contrato; e

b) A aplicação de eventual penalidade.

CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os objetos serão aceitos tendo como base o benefício econômico-financeiro obtido na aprovação dos resultados apontados a partir dos levantamentos, recebimentos e incrementos comprovados através de demonstrações e relatórios das receitas incrementadas e, ainda, após o efetivo recebimento pela contratante dos valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela Contratante, mediante a efetiva execução do objeto, e ingresso dos valores nos cofres municipais, atestada pelo servidor responsável, acompanhada das certidões exigíveis de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

6.2. Na hipótese de valores recuperados em decorrência da prestação dos serviços aqui previstos somente ingressarem nos cofres municipais após expirado o prazo inicial de vigência do Contrato, a Contratada continuará a fazer jus ao recebimento de sua remuneração, desde que a recuperação dos créditos pelo Município tenha ocorrido em virtude dos trabalhos por ela desenvolvidos.

6.3. O servidor responsável pelo recebimento no âmbito do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. Os pagamentos referentes aos honorários percentuais dos valores mensais deverão ser pagos à contratante apenas quando transitada em julgado a eventual decisão liminar favorável ao município, operando-se razoável estabilização da demanda e mediante o ingresso efetivo de valores nos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR ESTIMADO

7.1. Considerando a estimativa de valores que o Município tem a recuperar referente ao período de cinco anos que antecedem a propositura da ação – prazo prescricional – R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões), **fica estabelecido o teto remuneratório global à contratada** equivalente a 20% (vinte por cento) deste valor, ou seja **R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)**, sendo este o valor estimado da contratação.

7.2. A contratada deverá ser remunerada por honorários advocatícios no importe de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de proveito econômico efetivamente obtido pelo Município de Congonhas em razão da ação judicial distribuída, incluindo-se tanto os valores retroativos quanto os valores futuros a serem contabilizados pela ANP, enquanto durar o contrato entre a municipalidade e o escritório ou transitar em julgado a ação.

7.3. Os honorários advocatícios passarão a ser devidos apenas e tão somente sobre as parcelas que sobrevirem ao trânsito em julgado da decisão antecipatória – liminar – favorável ao ente e na medida em que ingressem efetivamente nos cofres públicos.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do assessor de assuntos legislativos Marcos Rezende Amaro matrícula 20144412 e o gerenciamento do contrato a cargo do secretário de governo Cléber de Faria Silva matrícula 20145365, ambos lotados na Secretaria de Governo.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

8.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.001

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

10.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

10.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

10.2. Da Alteração do Contrato

10.2.1. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

10.3. Das Sanções

10.3.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

10.3.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à empresa vencedora as sanções fixadas a seguir:

10.3.3. Advertência.

10.3.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

10.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

10.3.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3.7. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

10.3.8. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.3.9. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do contratante e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.3.10. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento, prorrogáveis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO

12.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

- a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste Edital, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

13.2. Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

13.3. Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

13.4. Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

13.5. Subcontratação: Em caso de ocorrer por parte da contratada a subcontratação de terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

13.6. Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

13.7. Melhoria das soluções: O contratante concorda que a contratada poderá coletar dados, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

13.8. Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.9. Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

13.10. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

13.11. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Minas Gerais, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor estimado de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).

15.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

15.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da obrigação objeto da contratação.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de setembro de 2023.

CLEBER DE FARIA
SILVA:86493620600

Assinado de forma digital por
CLEBER DE FARIA
SILVA:86493620600
Dados: 2023.09.01 16:07:51 -03'00'

Cléber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147569
8615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.09.01 16:31:55 -03'00'

Edvaldo Nilo de Almeida
Nilo & Almeida Advogados Associados

Testemunhas: 1-

2-

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/039A-0615-EF20-763E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 039A-0615-EF20-763E



Hash do Documento

A477236A6E20FC1EABB6D57752F8F31AA467E5A6808D688C8CE3DFE8D7D58B87

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2023 é(são) :

☒ Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em
01/09/2023 14:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

